



Prefeitura Municipal de Campina do Simão

CAMPINA DO SIMÃO

LEI Nº 169/2004

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 137/2002, QUE INSTITUI O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Art. 14, da Lei Municipal 137/2002, que criou o RPPS., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art.13 serão de 11,40 % (contribuição do Município) e 11,00% (contribuição do segurado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º A contribuição dos segurados inativos e pensionistas, em gozo de benefício ou que tenham cumprido os requisitos para tal, até a publicação da Emenda a Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como aos alcançados pelo artigo 3º, da referida Emenda, em face do direito adquirido, contribuirão mediante o recolhimento mensal de 11% (onze por cento), sobre a parcela dos proventos que supere a 50% (cinquenta por cento), do limite máximo de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata o Parágrafo único, I, art. 4º da Emenda a Constituição supra mencionada, c/c Art. 14 da Emenda a Constituição nº 20, de 16 de dezembro de 1998.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão

CAMPINA DO SIMÃO

LEI Nº 167/2004

§ 2º Para os servidores efetivos, a partir da publicação da Emenda a Constituição nº 41, de 2003, quando de sua inativação ou geração de benefício de pensão por morte aos seus dependentes, incidirá contribuição, previdenciária de 11% (onze por cento), sobre os valores que supere o limite máximo estabelecido pelo Art. 5º da Emenda a Constituição nº 41, de 2003, fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), reajustados pelos mesmos índices aplicados ao benefício do RGPS, a fim de preservar em caráter permanente seu valor real”.

Art. 2º - Para efeito do Regime Próprio de Previdência, fica assegurado aos aposentados e pensionistas que estejam em fruição dos seus benefícios na data da publicação da Emenda a Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os alcançados pelo artigo 3º, da referida Emenda, em face do direito adquirido, o mesmo enquadramento dado aos servidores na ativa.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as Disposições em contrario.

Campina do Simão, 07 de dezembro de 2004.


Adir José Vicentim Seleme
Prefeito Municipal